



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.090, DE 2025**

**(Do Sr. David Soares)**

Estabelece a instalação de equipamentos para a eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 1686/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI Nº de 2025

(Do Deputado David Soares)

Estabelece a instalação de equipamentos para a eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a instalação de equipamentos de eliminação de ar na tubulação de água às custas das companhias de abastecimento de água.

Art. 2º É direito do consumidor solicitar a instalação do equipamento certificado pela empresa conforme regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: a instalação deverá ocorrer em até 90 (noventa dias) da data do protocolo de solicitação.

Art. 3º A presença do equipamento é obrigatória para a emissão do habite-se em novos imóveis, residenciais ou não.

Art. 4º Em caso de mau uso do equipamento a companhia de abastecimento de água poderá cobrar do consumidor o custo da manutenção ou substituição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



